



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 575/2003

Dá nova redação ao artigo 56 da lei nº 335/90, e, insere parágrafo único.

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 56 da Lei nº 335/90 de 18 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais do Município de Dores do Rio Preto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 Fica fixado em 07% (sete por cento) dos vencimentos do servidor o valor da diária mencionada no artigo anterior, não podendo ser inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).”

Art. 2º - Inclua-se parágrafo único ao artigo 56 da Lei nº 335/90:

“Parágrafo Único – Quando o afastamento for à Capital do País, o valor da diária será de 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, em vinte e quatro (24) de Julho do ano de dois mil e três (24/07/2003).

Carloman Bastos Soares
Prefeito Municipal